

TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 24, de 06.02.2023.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

de serviço público de geração de energia elétrica mediante oferta pública de ações.

Publicado no Diário Oficial da União em 26.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Instituição do Comitê Interministerial de Segurança de Barragens

■O Presidente da República editou o Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022, que Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para dispor sobre as atividades de fiscalização e a governança federal da Política Nacional de Segurança de Barragens, institui o Comitê Interministerial de Segurança de Barragens e altera o Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019.

Publicado no Diário Oficial da União em 26.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

Energia elétrica – Outorga de contrato de concessão – Associação à privatização de titular de concessão de serviço público de geração de energia elétrica – Mediante oferta pública de ações

■O Presidente da República editou o Decreto nº 11.307, de 23 de dezembro de 2022, altera o Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, para dispor sobre a outorga de contrato de concessão no setor elétrico associada à privatização de titular de concessão

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Serviço público de transmissão energia elétrica - Licitação e prorrogação das concessões em fim de vigência - Regulamentação

■ **O Presidente da República editou o Decreto nº 11.314, de 28 de dezembro de 2022, que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica em fim de vigência, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos art. 6º e art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.**

Publicado no Diário Oficial da União em 29.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Contratos de Energia de Reserva (CER) - Diretrizes e condições para rescisão - Firmados em decorrência do Procedimento Competitivo Simplificado (PCS)

■ **O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 55, de 19 de dezembro de 2022, que estabelece as diretrizes e condições para a resolução amigável dos Contratos de Energia de Reserva (CER) firmados em decorrência do Procedimento**

Competitivo Simplificado (PCS), realizado em 25 de outubro de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União em 20.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Cronograma estimado de promoção dos leilões de energia elétrica - Para o triênio 2023 - 2025

■ **O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 57, de 21 de dezembro de 2022, que estabelece o cronograma estimado de promoção dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, dos Leilões para Contratação de Reserva de Capacidade e Leilões para Suprimento aos Sistemas Isolados para os anos de 2023, 2024 e 2025.**

Publicada no Diário Oficial da União em 22.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Cronograma dos leilões de transmissão de energia elétrica para os próximos três anos

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 58, de 21 de dezembro de 2022, que estabelece o cronograma para a realização das Licitações para a Concessão de Serviço Público para Transmissão de Energia Elétrica, bem como para a realização do Procedimento Competitivo por Margem (PCM).

Publicada no Diário Oficial da União em 23.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Leilões de Sistemas Isolados (SISOLs) - Orientações de planejamento

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 59, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece as condições para contratação de solução de suprimento, na modalidade de leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica em Sistemas Isolados.

Publicada no Diário Oficial da União em 27.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Energia elétrica – Importação a partir da Argentina ou Uruguai - Diretrizes

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 60, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece as diretrizes para a importação de energia elétrica interruptível sem devolução, a partir da República Argentina ou da República Oriental do Uruguai.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Procedimento Competitivo por Margem (PCM) – Sistemática para 2023

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 716, de 21 de dezembro de 2022, que divulga para consulta pública minuta de Portaria Normativa contendo a proposta de Sistemática para realização do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional (SIN), denominado Procedimento Competitivo por Margem (PCM), de que trata o Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

[Plano de Trabalho Trienal do Programa Nacional do Hidrogênio \(2023-2025\) – Aprimoramento – Consulta pública para recebimento de contribuições – Prorrogação de prazo](#)

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 721, de 30 de janeiro de 2022, que altera a Portaria MME/GM nº 713, de 13 de dezembro de 2022, que estabelece que as contribuições dos interessados para o aprimoramento do Plano de Trabalho Trienal do Programa Nacional do Hidrogênio (2023-2025), serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 28 de fevereiro de 2023.

Publicada no Diário Oficial da União em 31.01.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Novo programa de metas para refrigeradores e congeladores – Consulta pública para recebimento de contribuições – Prorrogação de prazo](#)

■O Presidente do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE) editou a Resolução nº 1, de 26 de janeiro de 2023, que altera a Resolução CGIEE nº 02, de 29 de dezembro de 2022, prorrogando o prazo para recebimento de

contribuições na consulta pública que estipula novo programa de metas para refrigeradores e congeladores

Publicada no Diário Oficial da União em 01.02.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Agência Reguladora

[Comercialização de energia elétrica – Aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação \(SCL\) – Regras](#)

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.051, de 6 de dezembro de 2022, que aprova as regras de comercialização de energia elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL).

E altera as Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021 e Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificação em 20.01.2023, acesse [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Regras dos serviços de transmissão de energia elétrica – Aprovação de módulo

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.054, de 13 de dezembro de 2022, que aprova a revisão Módulo 3 das regras dos serviços de transmissão de energia elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 23.12.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Regras de transmissão de energia elétrica - Alteração

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.055, de 29 de dezembro de 2022, que altera a Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020.

E também altera a Resolução Normativa nº 905, de 8 de dezembro de 2020, para estabelecer tratamento regulatório para o ilhamento de subestações de Rede Básica.

Esta Resolução entra em vigor em 1 de abril de 2023.

Publicada no Diário Oficial da União em 03.01.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

ONS divulga os resultados do estudo do planejamento da operação para o setor elétrico até 2027

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) concluiu o Plano da Operação Elétrica de Médio Prazo do Sistema Interligado Nacional - PAR/PEL 2022 para o horizonte de 2023 a 2027. Para o ciclo analisado, estão estimados R\$ 60,7 bilhões em investimentos, um expressivo crescimento de 254% ante o previsto no período anterior (R\$ 23,9 bilhões, entre 2022/2026). Desse montante, R\$ 55,7 bilhões são referentes a novas obras, especificamente indicadas para o ciclo 2023/2027. Na análise por estado, observa-se que cinco deles concentram cerca de 80% dos futuros investimentos: Bahia (R\$ 13,6 bilhões), Minas Gerais (R\$ 13,1 bilhões), Maranhão (R\$ 10,3 bilhões), Goiás (R\$ 8,5 bilhões) e Piauí (R\$ 4 bilhões).

O PAR/PEL tem como objetivo avaliar o desempenho do SIN no horizonte de cinco anos, para que a operação futura seja realizada com níveis de segurança adequados e dentro dos critérios de confiabilidade estabelecidos nos Procedimentos de Rede. O documento tem periodicidade anual e está sujeito a

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

atualizações sempre que ocorram fatos relevantes.

O conjunto de obras indicado nesta edição inclui a construção de cerca de 16 mil km de novas linhas de transmissão e 34 mil MVA de acréscimo de capacidade de transformação em subestações novas e existentes. Esses empreendimentos representam um acréscimo da ordem de 10% na extensão das linhas de transmissão e de 9% na potência nominal instalada em transformadores da Rede Básica e da Rede Básica de Fronteira, em relação à rede existente.

Parte significativa da necessidade de investimento na rede de transmissão decorre da expansão da geração eólica e solar fotovoltaica na região Nordeste e em Minas Gerais, a qual requer a adequação da infraestrutura para possibilitar o escoamento dos excedentes energéticos para os demais subsistemas do Sistema Interligado Nacional (SIN).

A evolução das demais interligações, igualmente importantes, e seus respectivos limites de intercâmbios, que irão garantir a transferência de energia entre os subsistemas, com qualidade e equilíbrio entre segurança e custo global de operação, também são destaques neste PAR/PEL 2022.

Além da evolução das interligações entre subsistemas, o PAR/PEL 2022 apresenta, por região geoeletrica do SIN, os principais destaques relacionados às condições de atendimento à carga ou às restrições de escoamento de geração.

Um outro aspecto abordado neste ciclo do PAR/PEL foi a capacidade de se realizar o controle de tensão no SIN, tendo em vista diferentes condições de operação, resultantes da variabilidade da carga e da expansão das fontes não despacháveis. Como resultado do estudo de controle de tensão foram indicados novos equipamentos que representam um montante total da ordem de 5.700 Mvar adicionais, necessários para minimizar a abertura de linhas de transmissão e fornecer uma maior flexibilidade para a operação do sistema.

Também foi objeto da atenção do ONS neste PAR/PEL 2022 a transição energética observada atualmente, que tem base na evolução da tecnologia de geração e de armazenamento, proporcionando custos decrescentes de produção, e em requisitos cada vez mais fortes de se promover o desenvolvimento sustentável da economia mundial.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Entretanto, esta transição induzirá uma série de transformações importantes na operação dos sistemas de energia elétrica. Neste contexto, a redução da inércia equivalente e dos níveis de curto-circuito dos sistemas, o aumento da variabilidade, das incertezas e da descentralização da geração, provocados pela entrada em operação de fontes renováveis variáveis e de Recursos Energéticos Distribuídos (RED) substituindo máquinas síncronas convencionais, irão alterar progressivamente a forma de se operar e planejar os sistemas de energia elétrica modernos.

Neste sentido, o ONS vem atuando desde 2020 em diferentes frentes junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Distribuidoras de Energia Elétrica, Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Associações Setoriais, Laboratórios de Ensaio e Fabricantes de Inversores de modo a induzir e contribuir com o aprimoramento dos requisitos técnicos de conexão de RED no Brasil. As informações do PAR/PEL 2022 foram consolidadas em um sumário executivo, no formato de revista online, que está disponível no site do ONS e [acessível aqui](#). ONS em 02.01.2023.

Acesso à rede de transmissão

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) informa que o fim do incentivo da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST), previsto na Lei 14.120 de 2021, provocou uma corrida pela obtenção de outorga de autorização até 02.03.2022, com a finalidade de garantir o direito ao desconto. Atualmente, existem cerca de 3.000 processos de autorização em andamento na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) enquadrados nesta categoria.

O fim do benefício gerou um aumento no número de solicitações de Acesso Permanente, principalmente de empreendimentos de geração do Ambiente de Contratação Livre (ACL), na região Norte de Minas Gerais e na região Nordeste.

As usinas com CUST/CUSD celebrado ou acesso em andamento atualmente totalizam 41 GW(1), ocasionando o esgotamento da capacidade de transmissão em regiões favoráveis à geração renovável. O montante acumulado impacta em amplas restrições de geração para novas conexões; problemas operativos no Sistema Interligado Nacional (SIN); no aumento do risco de inviabilizar o

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

negócio de geradores e elevar a inadimplência na transmissão.

Embora a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) tenha recentemente publicado soluções estruturais para a Expansão da Capacidade de Transmissão da região Norte de Minas Gerais e para o escoamento da geração na região Nordeste, o Operador avalia que a implantação dessas obras não será suficiente para viabilizar o escoamento de geração sinalizada pela atual conjuntura.

Nesse cenário, e no intuito de viabilizar a integração da maior quantidade de geração possível ao sistema sem reflexos na coordenação do SIN, o ONS passou a emitir pareceres de acesso de forma restritiva ou condicionados às obras licitadas, chegando em alguns casos a negar, por tempo indeterminado, a viabilidade do acesso nas regiões Norte de Minas Gerais, Nordeste, e mais recentemente em Goiás.

No fluxograma abaixo, o ONS apresenta as premissas adotadas nas análises realizadas para emissão das Informações de Acesso e Pareceres de Acesso.

Além disso, a figura ilustra como as chamadas medidas operativas adicionais, considerando flexibilizações, no que diz respeito à outorga das obras de transmissão, são utilizadas no estabelecimento das condições de acesso dos empreendimentos de geração. O cuidado no avanço da aprovação deste trâmite está alinhado a nossa visão de futuro que prevê que o ONS seja um habilitador da evolução do Setor Elétrico Brasileiro pelo bem da sociedade, ao aumentar a confiança em uma operação cada vez mais sustentável, adaptável, digitalizada e descentralizada.

Neste sentido, entendemos que a solução mais adequada seja a evolução da proposta ora em Consulta Pública pelo MME de que se passe a adotar estruturalmente o Leilão da Margem de Transmissão para nortear o equilíbrio entre expansão de transmissão x expansão de geração e estamos apoiando os órgãos envolvidos e o poder concedente neste trabalho.

ONS em 05.01.2023.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

ONS revisa volumes de espera para controle de cheias em reservatórios da bacia do rio Paraná e de afluentes até 3 de março de 2023

Por meio da **Carta CTA-ONS DOP-PR 0190/2023**, de 25 de janeiro de 2023, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) informou à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a revisão de volumes de espera para controle de cheias em reservatórios da bacia hidrográfica do rio Paraná para as próximas semanas entre 28 de janeiro e 3 de março de 2023. Volume de espera é aquele mantido vazio num reservatório para ser utilizado para controle de cheias e é determinado no planejamento anual para esse tipo de controle.

As alterações valem para os seguintes reservatórios de hidrelétricas localizadas na bacia do rio Paraná, que tem recebido muitas chuvas nas últimas semanas: Furnas, Marechal Mascarenhas de Moraes, Marimbondo, Água Vermelha, Emborcação, Itumbiara, Nova Ponte, São Simão, Barra Bonita, Promissão, Ilha Solteira, Jurumirim, Chavantes e Capivara. Segundo o ONS, para as demais semanas, os volumes de espera para controle de cheias permanecem inalterados em relação aos estabelecidos no Plano Anual de Prevenção de Cheias – Ciclo 2022-2023 para o cenário normal.

ANA em 27.01.2023.

ONS adota em seus processos nova versão do DESSEM

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) informa que a versão 19.0.40 do modelo DESSEM passa a ser adotada, a partir do dia 30 de janeiro de 2023, nos processos da Programação Diária da Operação, pelo ONS, e no processo de formação do Preço de Liquidação das Diferenças, pela CCEE.

Durante o uso da versão 19.0.40 do modelo DESSEM na Programação Diária da Operação pelo ONS e no cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças pela CCEE, foi identificada necessidade de correção e ajustes pontuais. Para tanto, o CEPEL gerou a versão 19.0.40.

No dia 23 de janeiro de 2023 foi aprovado o Relatório de Validação da versão 19.0.40 do modelo DESSEM pela coordenação da FT-DESSEM.

Esse relatório foi encaminhado à ANEEL junto com a Carta CTA-ONS DPL/PE 0175/2023, CT-CCEE 01364/2023 e Ofício nº 0035/DEE/EPE, informando o uso desta versão nos processos de Programação Diária da Operação pelo ONS e cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças pela CCEE a partir do dia 30 de janeiro de 2023. **ONS em 30.01.2023.**

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

3. Comercialização e Mercado Livre

Audiência Pública debate orçamento da CDE para 2023

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) promoveu em 16.01.2023, Audiência Pública virtual sobre a proposta orçamentária da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para 2023 de R\$ 33,4 bilhões. A CDE agrega a maioria dos subsídios constantes na tarifa de energia elétrica. Lideranças de conselhos de consumidores, órgãos de defesa dos consumidores e de organizações do setor participaram do evento.

A diretora da ANEEL, Agnes da Costa, relatora do processo, presidiu o evento e ressaltou a relevância das contribuições ao esclarecer questões que são da competência dos poderes Executivo, Legislativo e da Agência.

O representante dos Conselhos de Consumidores da Equatorial Alagoas, Equatorial Pará e Energisa Rondônia, Carlindo Lins Pereira Filho, trouxe a proposta dos “Conselhos de Consumidores de haver transferência gradual da CDE para o Orçamento Geral da União”. Também

apresentou dados sobre a capacidade de pagamento do consumidor, devido aos índices de inflação, evolução do PIB e do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Veja a exposição.

A presidente do Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul e do Conselho Nacional de Consumidores de Energia, Rosimeire Costa, tratou da elevada carga de subsídios à Geração Distribuída. Saiba mais.

Já o presidente do Conselho de Consumidores da Cemig, José Ciro Mota, reivindicou uma “redução gradual do impacto no orçamento anual da CDE, em 20% anuais para alocar no Orçamento Geral da União”. Confira no link.

Além de concordar com a transferência da CDE para o Tesouro Nacional, Luiz Eduardo Barata, presidente da Frente Nacional dos Consumidores de Energia, salientou que “deveriam ser reavaliados os subsídios às fontes incentivadas como eólica e solar, que já não são mais necessários, assim como carvão mineral”. Veja a contribuição.

A íntegra da Audiência está disponível no [canal da Agência no YouTube](#).

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

A Audiência Pública 020/2022 faz parte de Consulta Pública 063/2022, com a mesma finalidade. A Consulta receberá contribuições por escrito até o próximo dia 27 pelo e-mail cp063_2022@aneel.gov.br. As áreas técnicas da Agência analisarão as sugestões recebidas e encaminharão o processo para deliberação final pela diretoria colegiada. Mais informações sobre a proposta no link.

Para demonstrar os subsídios pagos pelo consumidor, a ANEEL oferece, desde novembro último, a ferramenta digital Subsidiômetro, acessível no site da Agência.

Aneel em 16.01.2023.

4. Planejamento

Projeto cria programa para facilitar instalação de sistemas de geração distribuída por inscritos no CadÚnico

O Projeto de Lei nº 2.953 de 2022, cria um programa para investir na instalação de sistemas de geração distribuída por agricultores familiares e moradores de áreas urbanas inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). O texto tramita na Câmara dos Deputados.

Geração distribuída (GD) é o termo dado à energia elétrica gerada pelo consumidor, geralmente através de sistemas de placas fotovoltaicas.

Pela proposta, o Programa de Energia Renovável para Agricultura Familiar e para Consumidores de Baixa Renda (Programa Luz do Sol) vai utilizar recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), espécie de fundo formado por valores arrecadados da conta de luz que financia políticas do setor elétrico.

“Com a proposição, possibilitamos a uma grande parcela da população condições de usufruir dos benefícios proporcionados pela energia renovável”, disse o autor do projeto, deputado Carlos Veras (PT-PE).

Modalidades

A proposta altera duas leis o setor elétrico: 10.438 de 02 e 14.300 de 22 (marco legal da geração distribuída - GD).

O Programa Luz do Sol poderá financiar duas modalidades de GD: local (quando o sistema é montado junto ao local de consumo) ou remota compartilhada (possibilita a reunião de dois ou mais consumidores para compartilhamento da geração de um mesmo sistema).

Agência Câmara Notícias em 26.01.2023.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Incentivo a geração de energia em aterros sanitários seguiu para a Câmara

O Senado aprovou em dezembro incentivos para a geração de energia elétrica e biogás a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários. O relator do PLS nº 302 de 2018 na Comissão de Meio Ambiente, senador Jean Paul Prates (PT-RN), disse que a intenção é propiciar viabilidade econômica para a conversão de lixões em aterros sanitários e assim atingir metas tanto sanitárias quanto de redução de gases que contribuem para o aquecimento global. O texto seguiu para a Câmara.

Agência Senado em 25.01.2023.

5. Julgamentos Relevantes

STF - Rede questiona lei que instituiu política de transição energética em Santa Catarina

■ O Supremo Tribunal Federal (STF) foi acionado pelo partido Rede Sustentabilidade contra Lei Catarinense que instituiu a Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.

A matéria é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7332, distribuída ao ministro Dias Toffoli.

O partido narra que, durante seu trâmite na Assembleia Legislativa, o projeto que deu origem à Lei catarinense 18.330 de 2022 recebeu emendas que ampliaram seu objeto, invadindo competência privada do chefe do Poder Executivo para editar lei que discorra sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública. Na avaliação da Rede, a norma também invadiu a competência legislativa privativa da União de legislar sobre energia.

A legenda questiona ainda os termos e encaminhamentos sobre Transição Energética Justa (TEJ) adotados na legislação. Segundo explica, a essência de um TEJ é a migração da energia gerada pela matriz fóssil por outra oriunda de fontes renováveis, como a eólica e a solar, considerando e tratando dos fatores socioeconômicos que envolvem essa mudança. Ocorre que a lei catarinense, em seu entendimento, apesar de prever um suposto plano de transição energética, na realidade revela-se um mecanismo que serve apenas aos interesses econômicos da cadeia produtiva do carvão, visando adiar o inevitável fim da utilização desse combustível fóssil. A norma violaria, assim, o direito

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, entre outros princípios constitucionais.

Por fim, argumenta que a atividade de mineração e queima de carvão mineral para geração de energia por termelétricas é responsável por causar severos danos à saúde pública na região sul de Santa Catarina. [ADI nº 7332.](#)

Distribuidoras de energia elétrica questionam isenção total de tarifa a atingidos por enchentes em MG

■ A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7337 contra dispositivos de lei mineira que preveem a possibilidade de o governador conceder isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais atingidos por enchentes no estado.

A norma estabelece que a medida se aplica nos três meses subsequentes ao período em que forem constatadas pelo poder público enchentes de grande proporção nos municípios de Minas Gerais.

Na avaliação da entidade, os dispositivos (artigos 2º, 3º e 4º da Lei estadual 23.797 de 2021) violam a

competência privativa da União para legislar sobre energia e explorar, mediante concessão, os serviços de energia elétrica. Alega, ainda, que a lei cria obrigações e custos não previstos no contrato de concessão, sem qualquer contraprestação. Para a associação, a norma causa desestabilização do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

Informações

Em razão da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, o ministro Alexandre de Moraes (relator), adotou para o caso o rito previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs), que autoriza o julgamento do processo diretamente no mérito, sem prévia análise de medida cautelar. Na decisão, ele solicitou informações da Assembleia Legislativa e do governador de Minas Gerais, no prazo de dez dias. Em seguida, os autos devem ser remetidos ao advogado-geral da União e ao procurador-geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias, para manifestação.

[ADI nº 7337.](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Após privatização, companhia de energia terá de pagar taxa de ocupação de imóvel à União

■ A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF 5) que negou pedido da Companhia Energética de Pernambuco (atual Neoenergia Pernambuco) para que a União se abstinhasse de cobrar da empresa taxa de ocupação de terreno de marinha onde está instalada uma subestação de energia elétrica.

Para o colegiado, ainda que a empresa seja concessionária de serviço público federal, ela passou a ser integralmente privada e a executar as atividades com finalidades lucrativas, razão pela qual, nos termos do artigo 18, parágrafo 5º, da Lei 9.636 de 1998, a cessão de uso do imóvel deve ser onerosa.

De acordo com o TRF5, com a privatização, a Neoenergia perdeu a sua natureza estatal e, como não detinha mais recursos públicos em seu capital social, não havia mais justificativa para a utilização gratuita do terreno de marinha, localizado em Recife.

No recurso especial, a Neoenergia alegou que, além de ser concessionária de serviço público federal, o imóvel era utilizado estritamente para as finalidades da própria com cessão do serviço de fornecimento de energia elétrica, o que garantiria a ela o direito da cessão gratuita.

Cessão a empreendimento com finalidade lucrativa deve ser onerosa. Relatora do recurso, a ministra Assusete Magalhães explicou que, à época do acórdão do TRF5, o artigo 18 da Lei 9.636 de 1998 previa que, a critério do Poder Executivo, poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, imóveis da União a pessoas físicas ou jurídicas, no caso de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional.

Já segundo o parágrafo 5º do mesmo artigo, apontou a ministra, a cessão, quando destinada exclusivamente à execução de empreendimento de finalidade lucrativa, será onerosa.

"Desta forma, ainda que concessionária de serviço público federal, a parte recorrente é pessoa jurídica que – como esclareceu o acórdão recorrido – 'pas-sou a ser integralmente privada e executa atividade com fim lucrativo', motivo

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

pelo qual, nos termos do artigo 18, parágrafo 5º, da Lei 9.636/98, a cessão de uso do imóvel em questão deve ser onerosa", concluiu a ministra. REsp. nº 1.368.128.

CCEE – Autorização do não desligamento de agentes motivado por ajustes de contratos vinculado ao aporte de garantias financeiras – Desde que comprovarem a regularização bilateral em até 03 (três) dias úteis a partir da divulgação dos resultados da efetivação de contratos pela requerente

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.008308/2022-11, Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE com vistas a autorizar o não desligamento dos agentes que tiveram o primeiro ajuste de contrato e comprovarem a regularização bilateral em até 03 (três) dias úteis a partir da divulgação dos resultados da efetivação de contratos pela Requerente, por unanimidade, decidiu:

Conhecer e dar parcial provimento ao Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), até que a ANEEL delibere sobre o mérito do aprimoramento regulatório do inciso I, do art. 109 da Resolução Normativa nº 957 de 2021,

no sentido de, cautelarmente, autorizar o não desligamento da CCEE de agentes motivado por ajustes de contratos vinculado ao aporte de garantias financeiras, desde que esses agentes comprovem a regularização bilateral com concordância das respectivas contrapartes em até 3 (três) dias úteis da comunicação do incidente pela Câmara aos agentes (para os casos pretéritos) ou da divulgação dos resultados da efetivação de contratos (para eventuais casos futuros), sem prejuízo dos demais efeitos do ajuste de contratos para o agente que não tenha aportado integralmente as garantias financeiras e para as respectivas contrapartes.

ONS – Prorrogação do prazo de contratação de empresa de auditoria independente

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.003509/2007-84, Requerimento Administrativo protocolado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) no âmbito da Consulta Pública nº 44 de 2022, com vistas à prorrogação do prazo de contratação de empresa de auditoria independente, por unanimidade, decidiu:

Conhecer do pleito do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) apresentado por meio de sua correspondência de 13 de janeiro de

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

2023 para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de: (i) autorizar a manutenção do contrato com a Empresa de Auditoria PricewaterhouseCoopers Audit Independente (PwC) até que seja aprovado o Submódulo 6.18 dos Procedimentos de Rede; e (ii) estabelecer prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação do referido Submódulo, para contratação da nova empresa de auditoria, em pleno escopo.

Transmissão de energia - Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI) - Isenção da aplicação referente a desligamento em caráter de urgência

■ A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.005520/2022-18, Requerimento Administrativo protocolado pela Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (MSG) com vistas à isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI) referente a desligamento em caráter de urgência realizada na FT LT 500 kV Araraquara 2 - Fernão Dias C-1 em 6 de junho de 2021, por unanimidade, decidiu:

Conhecer do Requerimento Administrativo protocolado pela Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (MSG) com vistas à isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI), referente a desligamento na Linha de Transmissão 500 kV Araraquara 2 -

Fernão Dias C-1, ocorrido em 6 de junho de 2021, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de reconhecer isenção de PVI pelo período de 180 (cento e oitenta) minutos.

6. Energia Disruptiva

MME prorroga consulta pública do Plano Trienal do Programa Nacional do Hidrogênio

Os interessados em participar da Consulta pública nº 147 de 2022 sobre o Plano de Trabalho Trienal 2023-2025 do Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2) poderão enviar as contribuições até o dia 28 de fevereiro. O prazo foi prorrogado, nesta terça-feira (31/01), pelo Ministério de Minas e Energia (MME). O objetivo é ampliar ainda mais a participação da sociedade neste plano que vai nortear as ações do governo federal no desenvolvimento do setor de hidrogênio nos próximos anos.

A consulta pública foi aberta pela Portaria MME/GM nº 713 de 2022 e prorrogada em 31.01.2023, pela Portaria MME/GM nº 721 de 2023.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

No site de consultas públicas do MME está disponível a primeira proposta de Plano Trienal, apresentada, em dezembro do ano passado, em um webinar, no canal do MME no Youtube. Trata-se do resultado das atividades desenvolvidas no âmbito do PNH2 ao longo do ano de 2022 – um trabalho conjunto das cinco Câmaras, além de representantes do setor, incluindo instituições do setor público, privado e academia.

Ao final da consulta pública, as contribuições serão devidamente divulgadas e analisadas pelo Comitê Gestor e Câmaras Temáticas do PNH2.

Sobre o PNH2

Tendo em vista a transversalidade do tema, o PNH2 é formado por um Comitê Gestor – coordenado pelo MME e integrado por diversos órgãos e entidades de governo. Também conta com cinco Câmaras Temáticas para discussão de questões específicas, coordenadas por diferentes ministérios. São elas: as câmaras de Arcabouço Legal e Regulatório-Normativo (MME), de Capacitação de Recursos Humanos (Ministério da Educação), de Planejamento Energético (MME), de Abertura e Crescimento do Mercado

e Competitividade (Ministério da Economia) e de Fortalecimento das Bases Científico-Tecnológicas (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações).

No webinar realizado em dezembro passado, além do plano trienal, foi divulgado o Painel de Dados sobre Hidrogênio, desenvolvido pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), primeira iniciativa do PNH2 já concretizada.

[Acesse a página da Consulta Pública](#)

[Acesse a Portaria nº MME/GM nº 713](#)

[Acesse o Painel de Dados sobre Hidrogênio](#)

MME em 31.01.2023.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

MME e EPE publicam novo caderno do PDE 2032: Eletromobilidade

A eletrificação do transporte rodoviário no Brasil deve expandir-se continuamente ao longo da próxima década, avançando de forma significativa em certos nichos de aplicação. A penetração de motorizações alternativas no licenciamento de novos veículos semileves e leves, para uso com o transporte cargas, deve ser particularmente elevada, alcançando, em 2032, cerca de 20% para elétricos e 15% para híbridos.

Contribuem para isso a eletrificação de nichos como da entrega em última milha, estimulada por compromissos ESG de grandes empresas, e por crescentes restrições às emissões e à circulação de veículos poluentes em áreas urbanas, principalmente metrópoles.

A eletrificação de frotas de transporte público de massa também deve ancorar a disseminação da eletrificação em ônibus, elevando as projeções de licenciamentos de veículos elétricos novos para cerca de 10% em 2032. A compra de ônibus elétricos a bateria anunciada por cidades como São Paulo, São José dos Campos e Salvador fundamentam essa projeção.

Observa-se que a eletrificação ainda enfrenta barreiras no curto prazo, especialmente em função do preço de aquisição dos ônibus e da infraestrutura de carregamento.

Os licenciamentos de automóveis elétricos privados devem ser inicialmente limitados aos segmentos de maior renda, em função dos níveis de renda, do comprometimento da renda com o serviço da dívida, e dos patamares de preços de veículos novos. Para caminhões semipesados e pesados, a significância do peso e do custo das baterias torna a eletrificação mais difícil e onerosa, restringindo sua aplicação para distâncias menores.

Há oportunidade para outras tecnologias, como a hibridização e o gás natural (tanto comprimido, como liquefeito). No entanto, projeta-se que a motorização a diesel permaneça com cerca de 95% do total de licenciamentos em 2032.

O presente caderno também realiza uma abordagem do contexto internacional, explicando como subsídios governamentais e investimentos públicos e privados em veículos e redes de carregamento estão promovendo a expansão da eletrificação, especialmente nos EUA, na Europa e na China. No

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

entanto, a eletrificação mais maciça nos países desenvolvidos tende a pressionar a oferta de materiais críticos, levantando questões sobre garantia de oferta, divergências geopolíticas, e de concentração da produção e processamento. O desequilíbrio entre oferta e demanda tende a se refletir nos preços, dificultando a adoção generalizada da eletrificação.

O Brasil não sofre as mesmas pressões que outros países para eletrificar rapidamente sua frota pois é relativamente pouco dependente de importações de energia; possui um mercado de biocombustíveis bem estabelecido, com atividade econômica e empregos bastante relevantes; não tem a mesma demanda emergencial por redução da poluição local, embora haja oportunidades de melhoria; e os recursos para subsidiar veículos elétricos disputam espaço com outras medidas para promoção de crescimento e distribuição de renda.

Clique aqui e acesse o Caderno de Eletromobilidade do PDE 2032.

EPE em 01.02.2023.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501